**PROCESSO**: **n º** 34000-001911/2017

**INTERESSADO:** SERIS – CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** DOS EQUIPAMENTOS EXTRAVIADOS, CONFORME TERMO DE CONTRATO SERIS Nº 016/2014 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2017.

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 34000-001911/2017,** em 01 (um) volume, com 62 (sessenta e duas) fls., que versam sobre o pagamento de equipamentos extraviados, referente ao mês de Dezembro/2017, adquiridos pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, através da empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** CNPJ 07.052.354/0001-29, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO MEMORANDO** – À fl. 02, constata-se o Memorando nº 456/2017 – CHEA/SERIS, datado de 08/09/2017, emitido pelo Chefe Executivo Administativo, Edenilzo Pereira Amorim – TEN CEL QOC PM, solicitando ao Secretário do Órgão, o pagamento dos equipamentos extraviados, conforme Termo de Contrato SERIS nº 016/2014 e seus Aditivos, com a empresa em tela, no mês de dezembro/2017, no valor estimado de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**2 – DO CONTRATO E 3º TERMO ADITIVO**  – Às fls. 03/10, observa-se que foi anexado a cópia do Contrato nº 016/2014, cópia do Terceiro Termo Aditivo, este assinado em 04/09/2017, com vigência de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 07/11/2017, data do término do prazo anteriormente acordado, e cópia do Diário Oficial do Estado, datado de 05/10/2017.

**3 – DO MEMORANDO DO CONTROLE** – Às fls. 13/14, constata-se o Memorando nº 034/CMEP, datado de 22/01/2018, emitido pelo Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º TEN QOC PM, informando que tal solicitação tem como base legal o contido no Anexo Único do Contrato nº 016/2014, in verbis:

**“Nos casos em que o SETENCIADO e/ou profissionais da CONTRATANTE comprovadamente, causem dano total ao EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, através de mau uso culposo ou doloso,** **inclusive perda por evasão, extravio, furto, a reposição deverá ser ressarcida pelo Estado.”**

**“No caso do item anterior, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária e deverá subsidiar até 5% (cinco por cento) do valor de cada EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO danificado, através de mau uso, culpa ou dolo, inclusive perda por evasão, extravio, roubo, furto, etc.”**

Cabe ressaltar, **que não foi localizado nos autos o “Anexo Único” mencionado**.

**4 – DA SOLICITAÇÃO** – À fl. 15, observa-se a Solicitação de pagamento da empresa em tela, datada de 12/01/2018, emitida pelo Diretor Presidente, Marcelo Ribeiro de Almeida, no montante de R$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), demonstrado no relatório mensal de acompanhamento Nº 67 – Dezembro de 2017 (fls. 17/27). Valemos ressaltar que das 27 tornozeleiras, 26 foram recuperadas, e dos 36 carregadores de parede, 26 foram recuperados, restando, então, o pagamento de 01 tornozeleira e 10 carregadores de parede, que correspondem ao total de R$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

**5 – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – Às fls. 28/35, observa-se que foi anexado aos autos as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sendo** algumas vencidas.

**6 – DA RECUPERAÇÃO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS** – Às fls. 39/56, observa-se diversos Ofícios emitidos pelo Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos, Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º TEN QOC PM, especificando os reeducandos e os respectivos equipamentos recuperados.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 57, observa-se que foi anexada aos autos a informação da Dotação Orçamentária que atenderá a despesa em tela.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 –** À fl. 61, observou-se o cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, através do DESPACHO 319/2018-GAB/SERIS, datado de 08/02/2018, emitido pelo Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos – Cel QOC PM.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente, atualizadas.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que seja emitida e assinada pelo Ordenador de Despesas, a Nota de Empenho no valor de R$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).
3. **DO ANEXO AO CONTRATO** – Que seja acostado aos autos o Anexo Único do Contrato nº 016/2014, citado à fl. 13.
4. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” e “IV**”, ato contínuo**,** que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** de CNPJ 07.052.354/0001-29, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 19 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**